

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2023 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UMA LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145.0001-18 com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.710.499/0001-35, com sede na Rua Florianópolis, nº 475 – Fundos, no Bairro Bom Jesus, na cidade de Matozinhos, estado de Minas Gerais, CEP: 35.720-000, neste ato representado por **Diego Henrique Carvalho da Silva**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 39/2023, Modalidade Tomada de Preços Nº 06/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO DA EEB - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DO SISTEMA DE EMISSÁRIOS FINAL E DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS**, conforme Anexo I do edital.

**CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1. - Dos preços**

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ 69.275,00 (sessenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais), a serem pagos em 05 (cinco) parcelas, que correspondem às respectivas etapas dos serviços, conforme consta no cronograma de execução contido no anexo I do edital, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	PERCENTUAL/ ALOR A SER PAGO	PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO
01	REALIZAÇÃO DA 1ª VISITA TÉCNICA NO LOCAL PARA VERIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EMPREENDIMENTO	30,00% R\$ 20.782,50	EM ATE 15 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS EMITIDA PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS.

02	ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO CONCEITUAL	20,00% R\$ 13.855,00	EM ATE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
03	ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO EXECUTIVO	30,00% R\$ 20.782,50	EM ATE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
04	ELABORAÇÃO E ENTREGA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	10% R\$ 6.927,50	EM ATE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.
05	APÓS O ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DURANTE O PROCESSO CONSTRUTIVO E REALIZAÇÃO DE DUAS VISITAS TÉCNICAS PARA ORIENTAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS.	10% R\$ 6.927,50	APÓS A REALIZAÇÃO DE DUAS VISITAS TÉCNICAS DURANTE O PROCESSO CONSTRUTIVO.
<b>VALOR GLOBAL DO OBJETO</b>			<b>R\$ 69.275,00</b>

2.1.2. O Boletim de medição dos serviços prestados, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente da secretaria de obras gestor dos recursos do projeto.

2.1.3 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.1.4 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.1.5. O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.7. Os preços referidos, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo**




pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 2.3 – Dos reajustes

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.04.17.512.1701.1030.4.4.90.51.00.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

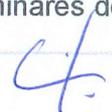
4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos



projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

8.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8.7. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



8.8 Responder a questionamentos e pedidos de esclarecimentos apresentados pelo Setor de Engenharia do Município de Fortuna de Minas no que diz respeito às questões técnicas do projeto.

8.9. Executar o objeto respeitando as condições dispostos no anexo I do edital, cumprindo os prazos de execução descritos no cronograma contido no referido anexo.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço global”.

#### **CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO**

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo departamento obras, da Prefeitura Municipal.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.1.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

12.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 14 – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, aos 11 de agosto de 2023.



**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DIEGO HENRIQUE  
CARVALHO DA  
SILVA:06292497682**

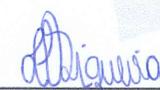
Assinado de forma digital por  
DIEGO HENRIQUE CARVALHO DA  
SILVA:06292497682  
Dados: 2023.08.11 16:12:24 -03'00'

**GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 14.710.499/0001-35**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:



Franciele Aparecida de Resende  
CPF: 114.721.656-83



Lumara Conceição Siqueira  
CPF: 099.359.646-04



✓ Documento com assinaturas válidas

Assinado por:



DIEGO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA

CPF: \*\*\*.924.976-\*\*

Informações:

Nome do arquivo: PL 39-2023 - TP 06-2023 -  
CONTRATO 48-2023 GIRASSOL  
AMBIENTAL\_Assinado.pdf

Nº de série de certificado emitente:  
203900695577370252956649

Hash:  
fedb377d29718500d37f8a4f27bb29f60efcb464cedb2d  
Of01d3eac2fa3fd645

Data da assinatura: 11/08/2023 16:12:24 BRT

Documento não modificado após a assinatura  
Cadeia de certificação da assinatura válida



Data da validação: 14/08/2023 07:58:10 BRT

**ATENÇÃO:** o conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

Foi Publicado no Quadro de  
Aviso dessa Prefeitura  
em 14/08/2023



Prefeitura de  
**FORTUNA  
DE MINAS**  
Um novo tempo

Assinatura

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO  
CONTRATO Nº 048/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 39/2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

**CONTRATADO: GIRASSOL AMBIENTAL E CONSULTORIA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DIMENSIONAMENTO DA EEEB - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E DO SISTEMA DE EMISSÁRIOS FINAL E DA ETE - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS.**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.04.17.512.1701.1030.4.4.90.51.00**

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 69.275,00**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

**PUBLICADO EM: 14/08/2023**

**LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA,  
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 815/2007.**

**FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**